**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 56 de 2025**

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a** nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 41 de 2025, de autoria da vereadora MARA CRISTINA CHOQUETTA, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

**I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 41 de 2025, intitulado “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O “**CAMPEONATO MUNICIPAL DE LUTA DE BRAÇO”,** sendo este de autoria da vereadora MARA CRISTINA CHOQUETTA.

A justificativa da autora do presente projeto é que **A LUTA DE BRAÇO** é uma atividade esportiva em que dois competidores, com um dos cotovelos apoiados sobre a almofada de uma mesa oficial de superfície horizontal, enlaçam as mãos ou os punhos de um dos braços e a outra mão segura o pino da mesa, e cada um, aplicando força muscular, tenta fazer o adversário desdobrar o braço em direção a almofada de arremate.

Justifica ainda que a Luta de Braço é um esporte muito popular, apesar de poucos saberem que se trata de um esporte oficial, reconhecido pelo COB e pelo COI, que possui uma federação mundial com 160 países filiados.

Alega também que a partir da década de 1950 aluta de braço começou a se popularizar no Brasil. Em 1977, a luta de braço se oficializou no Brasil e em 1994 foi fundada a Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo (CBLBH).

Argumenta também que o objetivo deste Projeto de Lei é instituir no âmbito municipal um Campeonato deste esporte, a fim de fomentar a sua prática, dando visibilidade para o esporte e valorizar os atletas locais.

 **II. Do mérito e conclusões do Relator**

Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da inciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vicio de constitucionalidade material e formal.

O d. Parecer, destaca que ... no âmbito das atribuições constitucionais de autonomia e interesse local, está inserida a competência legislativa municipal (ver inc. I do art. 30da Constituição da República) para fixar datas e/ou semanas comemorativas e inclui-las no calendário oficial de festividades do Município, como é o caso da matéria contemplada na proposição ora em análise...

....No que se refere à iniciativa legislativa, temos a considerar que são de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo Municipal todas as normas cujas matérias a Lei Orgânica Municipal não reserva, expressa ou exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.....

....Portanto, como regra, a fixação de datas comemorativas e sua inclusão em calendário oficial não está reservada ao chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, de iniciativa concorrente.....

.... Assim sendo, em princípio e a nosso ver, nada impede a elaboração do Projeto de Lei nº 41/2025, de iniciativa parlamentar, que institui o CAMPEONATO MUNICIPAL DE LUTA DE BRAÇO, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, por tratar-se de matéria de competência do Município, em face do interesse local, fixado no art. 30 inc. I, da CF/1988....

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 41/2025, que INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM O “CAMPEONATO MUNICIPAL DE LUTA DE BRAÇO”, a ser realizado anualmente no mês de Setembro, preferencialmente na primeira quinzena do mês.

 A corroborar o parecer da Comissão de Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei em questão e ainda quanto a conveniência e oportunidade diz que a proposta é conveniente e oportuna, pois promove um esporte reconhecido com relevância cultural e histórica, alinhando-se às politicas municipais de incentivo ao esporte, lazer e identidade comunitária.

 Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pela nobre Vereadora.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Da análise do Projeto de Lei nº 41/2025, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas a Instituir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o “CAMPEONATO MUNICIPAL DE LUTA DE BRAÇO”.

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

*Presidente da Comissão*

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41 de 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida da população.

 Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 03 de Junho de 2025**

 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Everton Bombarda**

Vice-presidente

**Vereador Willians Mendes de Oliveira**

 Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

 **Vereadora Mara Choqueta**

Presidente

 **Vereador Marcio Dener Coran**

Vice Presidente

 **Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro